CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº0069/2026

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, TIPO PASSEIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$63.750,00

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
De: **19/11/2026**

HORÁRIO DA ENTREGA DE PROPOSTAS:
ÀS 17:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

ATO CONVOCATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0069/2026

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA/BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 19/11/2026, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	Só pelo e-mail: agentedecontratacao.biritinga@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento convocatório para dispensa de licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, tipo passeio, destinados ao atendimento das demandas dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Biritinga/BA, conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Ato Convocatório.
1.2 Compõem este Ato Convocatório, além condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 ANEXO I - Termo de Referência;
1.2.2 ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;
1.2.3 ANEXO III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
1.2.4 ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal n" 14.133/2021;
1.2.5. ANEXO V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal n" 14.133/2021;
1.2.5 ANEXO VI - Minuta do Contrato;

2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação está previsto no Termo de Referência anexo I deste Ato Convocatório, resultante de pesquisa de mercado efetuada por esta Secretaria de Cultura, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 10 do Termo de Referência, anexo I deste Ato Convocatório.

3. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O presente ato convocatório ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: e-mail: agentedecontratacao.biritinga@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA N°22 /2026.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
4.2. Não poderão participar desta Ato Convocatório para Dispensa de Licitação os interessados:
4.2.1. que não atendam às condições deste Ato de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.2.4. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;
4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Dispensa ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. PROPOSTA DE PREÇOS
5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste ato convocatório, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Ato Convocatório, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
5.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
5.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Ato Convocatório, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições neles contidas.
5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Ato Convocatório será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Ato Convocatório.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
6.2. Poderá o Chefe do Executivo Municipal revogar o presente Ato Convocatório, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
6.3. Poderá o Chefe do Executivo Municipal anular o presente Ato Convocatório, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
6.4. A anulação do procedimento oriundo deste Ato Convocatório, não gera direito a indenização.

6.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito por esta Secretaria.
6.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por este Ato Convocatório, quer direta ou indiretamente.
6.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e Termo de Referência.

6.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
6.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria de Administração de Biritinga, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Biritinga, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Data: 13/11/2026 15:27:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro Ramos de Cerqueira
Agente de Contratação
Biritinga-Bahia.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, tipo passeio, destinados ao atendimento das demandas dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Biritinga/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o período de vigência contratual, mediante disponibilização dos veículos à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
1.3. Os veículos disponibilizados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas exigidas, estar em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e com a documentação regular, atendendo às normas de trânsito e de segurança aplicáveis.
1.4. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a garantir sua disponibilidade e condições adequadas de utilização durante toda a execução contratual, bem como providenciar a substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou condições que comprometam sua utilização ou segurança.
1.5. A contratação caracteriza-se como serviço comum, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
1.6. A execução dos serviços observará as condições de disponibilização, utilização, manutenção, fiscalização e substituição dos veículos previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, cabendo à CONTRATADA cumprir integralmente as obrigações assumidas.
1.7. A contratação será realizada conforme os quantitativos e as especificações dos veículos indicados neste Termo de Referência, devendo eventual agrupamento em lote ou divisão em itens observar as condições de mercado e a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, de modo a preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
1.8. A vigência contratual será de 03 (três) meses, contada da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à duração e às eventuais prorrogações contratuais.
1.9. A disponibilização dos veículos deverá ocorrer nos prazos e locais definidos pela Administração, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequação dos serviços prestados.
1.11. Os custos necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados nos preços contratados, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por despesas que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
1.12. A execução dos serviços deverá observar a legislação de trânsito, as normas de segurança veicular e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cabendo à CONTRATADA manter os veículos em situação regular durante todo o período contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do estudo técnico preliminar: Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, o documento é facultativo na hipótese de contratações realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar veículos leves, tipo passeio, para atender às demandas operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Biritinga/BA, assegurando condições adequadas de mobilidade

às equipes e aos profissionais de saúde no desenvolvimento das atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde. A prestação dos serviços de locação de veículos visa garantir o deslocamento das equipes de saúde para a realização de visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes, ações de prevenção e promoção da saúde, atividades de busca ativa, atendimento às comunidades e demais ações externas necessárias ao funcionamento dos PSF, especialmente nas localidades em que o deslocamento dos profissionais constitui condição essencial para a continuidade e a efetividade dos serviços prestados à população. A disponibilização de veículos também contribuirá para ampliar a capacidade de atendimento das unidades de saúde, proporcionar maior agilidade no deslocamento dos profissionais, otimizar o desenvolvimento das atividades programadas e assegurar melhores condições de acesso às ações e aos serviços de saúde, inclusive para usuários residentes em áreas mais afastadas da sede municipal. A opção pela locação de veículos apresenta-se como alternativa para assegurar a disponibilidade dos meios de transporte necessários ao funcionamento dos serviços, sem a necessidade de aquisição de novos bens permanentes, permitindo à Administração dimensionar a utilização dos veículos conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e reduzir as responsabilidades relacionadas à manutenção e à gestão direta de frota própria, conforme as condições estabelecidas na contratação. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir o suporte logístico às atividades desenvolvidas pelos PSF, contribuindo para a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Biritinga/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, tipo passeio, destinados ao atendimento das necessidades operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Biritinga/BA, proporcionando suporte às atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e às demandas de deslocamento relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.
3.2. A contratação deverá assegurar a disponibilização de veículos em quantidade e características compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, os requisitos de desempenho, as condições de conservação e os demais parâmetros definidos neste Termo de Referência.
3.3. Os veículos deverão ser entregues em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança e higiene, com documentação regular e licenciamento atualizado, atendendo às exigências da legislação de trânsito e às normas aplicáveis.
3.4. A solução deverá contemplar, durante todo o período contratual, as providências necessárias à manutenção das condições de utilização dos veículos, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas e, quando necessário, a substituição dos veículos que apresentarem defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua segurança, funcionamento ou disponibilidade, conforme as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.
3.5. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da disponibilização dos veículos, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e dos PSFs, especialmente quando houver necessidade de manutenção ou substituição de algum veículo.
3.6. A execução dos serviços deverá observar as condições de disponibilização, utilização, conservação, manutenção e substituição dos veículos estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à fiscalização contratual verificar o cumprimento das obrigações e a conformidade dos serviços prestados.
3.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende a disponibilização dos veículos durante a vigência contratual, sua utilização pela Administração, a manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança e a substituição ou retirada dos veículos ao término da locação, conforme as condições contratuais.
3.8. A contratação deverá proporcionar à Administração maior disponibilidade de veículos para atendimento das demandas dos PSFs, sem necessidade de aquisição de frota própria, transferindo à empresa contratada as responsabilidades operacionais inerentes à locação, na extensão definida neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da disponibilização, a documentação dos veículos devidamente regularizada perante o órgão de trânsito competente, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido.

4.1.4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.5. Os veículos disponibilizados não poderão possuir mais de 07 (sete) anos de fabricação, considerando o ano de fabricação constante no documento do veículo, devendo permanecer em condições adequadas de utilização durante toda a vigência contratual.

4.1.6. A CONTRATADA será responsável pela contratação e manutenção, durante todo o período contratual, de seguro para os veículos disponibilizados, com cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto, bem como cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros, observados os limites mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, cópia da apólice ou documento equivalente que comprove a contratação e a vigência do seguro dos veículos, mantendo as coberturas exigidas durante todo o período de execução contratual.

4.1.8. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento, emplacamento, pagamento de tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre os veículos, bem como por todas as despesas necessárias à sua regularização e disponibilização.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

4.2.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação vigente.

4.2.3. Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas aplicáveis, permanecendo devidamente licenciados e aptos à circulação durante todo o período de disponibilização à Administração.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação ambiental aplicável, inclusive aqueles estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.3.2. Deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à utilização racional de combustíveis, à manutenção adequada dos veículos e à destinação ambientalmente correta de óleos, lubrificantes, filtros, pneus e demais resíduos gerados durante as manutenções.

4.3.3. Sempre que compatível com as especificações e necessidades da Administração, deverão ser priorizados veículos com melhores índices de eficiência energética e menores níveis de emissão de poluentes.

4.4. Requisitos de Participação e Execução

4.4.1. Poderão participar da contratação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendam às condições de habilitação exigidas e não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

4.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.3. As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, lubrificantes, óleos e filtros serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.4.4. A utilização dos veículos não estará sujeita a limite mensal de quilometragem, devendo os preços propostos contemplar a utilização conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.5. A CONTRATADA deverá manter os veículos em condições adequadas de segurança e funcionamento, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da Administração e de terceiros, conforme a legislação aplicável. A existência de seguro não afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.
4.4.6. Os veículos serão utilizados para atender às demandas dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades e orientações da Administração, respeitadas as finalidades do objeto contratado.
4.4.7. A disponibilização dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Administração, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

4.5. Da Disponibilidade e Substituição dos Veículos

4.5.1. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante o período contratado, em condições adequadas de funcionamento e segurança, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
4.5.2. Caso algum veículo apresente defeitos, avarias mecânicas ou quaisquer problemas que comprometam sua utilização ou segurança, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro veículo em perfeitas condições de uso e com características técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração.
4.5.3. A CONTRATADA deverá assegurar a realização das revisões periódicas, inspeções e demais procedimentos necessários à conservação e ao funcionamento dos veículos, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis.
4.5.4. A substituição dos veículos não poderá acarretar custos adicionais para a Administração, devendo ser mantidas as condições e características essenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Da Manutenção dos Veículos

4.6.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo mão de obra, peças, componentes, óleos, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à conservação e ao adequado funcionamento.
4.6.2. As manutenções deverão ser realizadas de forma a minimizar a indisponibilidade dos veículos e evitar prejuízos às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos PSFs.
4.6.3. Na hipótese de indisponibilidade de qualquer veículo em razão de manutenção, avaria, acidente ou outro motivo que impeça sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
4.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de ocorrências e prestação de socorro aos veículos, quando necessário.

4.7. Do Abastecimento

4.7.1. As despesas com o abastecimento dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante utilização dos meios e procedimentos de abastecimento adotados pela Administração.

4.8. Da Natureza e da Vigência dos Serviços

4.8.1. Os serviços possuem natureza continuada, considerando a necessidade permanente de disponibilização de veículos para atendimento das demandas dos Postos de Saúde da Família vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
4.8.2. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
4.8.3. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada, entre outros requisitos, à comprovação de que:
a) os serviços estejam sendo prestados regularmente e de forma satisfatória;
b) permaneça demonstrada a vantajosidade econômica da contratação, mediante pesquisa ou outro meio idôneo de avaliação de mercado;
c) haja manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

d) a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
e) exista autorização da autoridade competente e disponibilidade orçamentária, quando exigível.

4.9. Da Subcontratação

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a disponibilização dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser de responsabilidade direta da CONTRATADA, sem prejuízo da contratação de serviços auxiliares necessários à manutenção e conservação dos veículos.

4.10. Da Garantia da Contratação

4.10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e os riscos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

4.11. Da Vistoria

4.11.1. Não será exigida vistoria prévia no local de execução dos serviços, uma vez que as condições necessárias à formulação das propostas poderão ser verificadas por meio das informações e especificações constantes neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio formal de comunicação.

5.1.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

5.1.5. Os veículos serão destinados ao atendimento das demandas dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Biritinga/BA, podendo ser utilizados em deslocamentos urbanos e intermunicipais relacionados às atividades institucionais da área de saúde, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.6. Os veículos deverão permanecer disponíveis à Administração durante o período contratado, sendo utilizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação ou requisição formal expedida pelo setor responsável, observadas as condições de disponibilização e utilização estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.7. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, considerando os valores unitários e as unidades de medição estabelecidos na planilha de preços, com pagamento condicionado à efetiva disponibilização dos veículos e à comprovação da execução dos serviços.

5.1.8. A utilização dos veículos não estará sujeita a limite mensal de quilometragem, devendo a CONTRATADA assegurar sua disponibilidade nas condições contratadas, sem cobrança adicional em razão da quilometragem percorrida.

5.1.9. Os serviços ou veículos que não atenderem às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.10. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, com documentação regular e equipamentos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA realizar as manutenções necessárias e substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que apresentarem defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua utilização ou segurança.

5.1.11. A CONTRATADA deverá manter os veículos disponíveis durante todo o período contratual, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATANTE as despesas com abastecimento, conforme definido no item 4.7.
5.2. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato
5.2.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, considerando as características do objeto, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de disponibilizar os veículos durante toda a vigência contratual e providenciar sua retirada ao término da contratação, mediante orientação da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
6.1. Da Gestão
6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
6.1.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio formal de comunicação.
6.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.
6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, os procedimentos de disponibilização e substituição dos veículos, os critérios de medição e pagamento e as sanções aplicáveis, dentre outras orientações necessárias ao adequado acompanhamento contratual.
6.2. Da Fiscalização
6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, às especificações exigidas, às condições de conservação, higiene e segurança, à regularidade da documentação, à manutenção e à substituição dos veículos, quando necessária.
6.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará a CONTRATADA para que promova a respectiva correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.2.5. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
6.2.6. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a continuidade da disponibilização dos veículos, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato, para adoção das providências pertinentes.
6.2.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias quanto à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.
6.2.8. O fiscal verificará, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive a manutenção das condições de habilitação, a regularidade dos veículos, a vigência dos seguros exigidos e a realização das manutenções e substituições previstas no Termo de Referência.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para buscar a regularização da ocorrência, comunicando o gestor do contrato quando forem necessárias providências que ultrapassem sua competência.
6.3. Do Gestor do Contrato
6.3.1. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo de gestão, com os registros formais relativos à disponibilização dos veículos, às ocorrências, às notificações, às alterações e às eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatórios quando necessários à avaliação da execução e à identificação de eventuais adequações.
6.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas para sua regularização, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.
6.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer o regular processamento da liquidação e do pagamento.
6.3.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com registro do desempenho na execução contratual, das ocorrências verificadas e das eventuais penalidades aplicadas, observados os critérios de avaliação estabelecidos pela Administração.
6.3.5. O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de eventuais infrações e aplicação de sanções, encaminhando os elementos pertinentes à autoridade ou ao setor competente, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
6.3.6. O gestor deverá elaborar relatório final, quando do encerramento do contrato, com informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, os resultados alcançados e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações.
6.3.7. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, observando os valores efetivamente devidos, a medição dos serviços e os atestos realizados pela fiscalização, conforme as condições estabelecidas no contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da efetiva disponibilização dos veículos e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, para posterior conferência da conformidade da execução contratual.
7.1.2. A fiscalização verificará, especialmente, a quantidade de veículos disponibilizados, as condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, a regularidade da documentação, a vigência dos seguros exigidos e o cumprimento das obrigações de manutenção e substituição dos veículos.
7.1.3. Os veículos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta contratada, devendo a CONTRATADA promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados no período de referência e a consequente aceitação mediante registro ou termo detalhado emitido pelo responsável competente.
7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento das exigências contratuais.
7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade de veículos disponibilizados, ao período de disponibilidade ou à qualidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela manutenção das condições de segurança e funcionamento dos veículos e pelo cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando aplicável.
7.2.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável.
7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.2.3.1. O prazo de validade, quando aplicável;
7.2.3.2. A data de emissão;
7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
7.2.3.4. O período correspondente à prestação dos serviços;
7.2.3.5. O valor a pagar; e
7.2.3.6. Eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.
7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.6. Constatada pendência na documentação relativa à regularidade da CONTRATADA, a Administração poderá notificá-la para que promova a regularização ou apresente manifestação e justificativa no prazo estabelecido.
7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia de seus créditos.
7.2.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à instauração do procedimento administrativo para eventual extinção contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
7.2.9. Havendo efetiva prestação dos serviços e enquanto não houver decisão quanto à extinção contratual, os pagamentos relativos às parcelas regularmente executadas poderão ser realizados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção e observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando aplicável.

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7.4.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime, observadas as hipóteses legais de retenção e desde que apresente comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para o processo de Dispensa visando a contratação, será considerado com base no menor valor de referência das pesquisas de preços realizadas, e o valor total está estimado conforme formação de preços com o menor valor obtido com a pesquisa de mercado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL (03 MESES)
1	Locação mensal de veículo automotor, com condutor, com 05 portas, motor 1.0, no mínimo 75 cv, capacidade 05 pessoas, flex (álcool/gasolina), com no máximo 7 (sete) anos de fabricação, e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. (A manutenção será por conta da contratada e o combustível por conta da contratante).	LOCAÇÃO MENSAL	5	R$ 4.250,00	R$ 21.250,00	R$ 63.750,00
VALOR TOTAL DO ITEM R$						**R$ 63.750,00**

9.1. O levantamento de preços foi realizado em conformidade com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021, e utilizado para fins de elaboração deste Termo de Referência.
9.2. Após a contratação os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme estabelecido no Contrato.

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
9.2.3. serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Municipal.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Unidade orçamentaria: 08.17 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2013
Elemento de despesa: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso: 1500
10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. FORO
12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do Município de Serrinha.
Biritinga, 04 de novembro de 2026.

Daniel Cerqueira do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde.

M O D E L O
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:			

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, tipo passeio, destinados ao atendimento das demandas dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Biritinga/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL (03 MESES)
1	Locação mensal de veículo automotor, com condutor, com 05 portas, motor 1.0, no mínimo 75 cv, capacidade 05 pessoas, flex (álcool/gasolina), com no máximo 7 (sete) anos de fabricação, e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. (A manutenção será por conta da contratada e o combustível por conta da contratante).	LOCAÇÃO MENSAL	5			
VALOR DA PROPOSTA						

Validade da proposta ..... dias, (no mínimo 60(sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a executar os serviços constantes do anexo VI, obedecendo a Ato Convocatório de Dispensa de Licitação nº...../2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal da Proponente)

ANEXO III - DECLARAÇÁO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregarmos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., ... de ..... de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa ....., declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei n° 14.133/2021.

....., ... de ..... de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa ....., declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

....., ... de ..... de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE BIRITINGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BIRITINGA E .....

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de veículos leves, tipo passeio, destinados ao atendimento das demandas dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Biritinga/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
VALOR TOTAL DO ITEM R$					

1.2. Vinculam ao objeto deste Contrato, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta da contratada;
1.2.3. Eventuais anexos e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. Este contrato não poderá ser prorrogado pois os serviços não são continuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste instrumento e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
3.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas ou outros meios formais de comunicação que permitam o registro e a comprovação de seu envio.
3.4. A Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

3.5. Os veículos objeto da contratação serão destinados ao atendimento das demandas dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Biritinga/BA, podendo ser utilizados em deslocamentos urbanos e intermunicipais relacionados às atividades institucionais da área de saúde, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.
3.6. Os veículos deverão permanecer disponíveis à Administração durante todo o período contratado, sendo utilizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação ou requisição formal expedida pelo setor responsável, observadas as condições de disponibilização, utilização e controle estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
3.7. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, considerando os valores e as unidades de medição estabelecidos na planilha de preços, ficando o pagamento condicionado à efetiva disponibilização dos veículos e à comprovação da execução dos serviços, conforme os critérios de medição e pagamento previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
3.8. A utilização dos veículos não estará sujeita a limite mensal de quilometragem, devendo a CONTRATADA assegurar sua disponibilidade nas condições contratadas, sem cobrança adicional à CONTRATANTE em razão da quilometragem percorrida.
3.9. Os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como os veículos que não atenderem aos requisitos exigidos, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização das irregularidades ou a substituição dos veículos, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3.10. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, com documentação regular e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, cabendo à CONTRATADA realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias e substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que apresentarem defeitos, avarias ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização, funcionamento ou segurança, por veículos de características e condições equivalentes ou superiores às contratadas, sem ônus adicional para a Administração.
3.11. A CONTRATADA deverá manter os veículos disponíveis durante todo o período contratual, responsabilizando-se integralmente pelas despesas e obrigações relativas à manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, documentação, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos, bem como por todas as demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, cabendo à CONTRATANTE as despesas com abastecimento, conforme estabelecido no item 4.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima será pago de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2. Caso prorrogado, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.
7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos locais de utilização dos veículos, às unidades de saúde atendidas e às demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde.
8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando a efetiva disponibilização dos veículos, o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, bem como as condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos veículos e a regularidade da documentação exigível.
8.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.
8.5. Exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer veículo que apresente defeito, avaria ou condição inadequada de funcionamento, conservação ou segurança, bem como a adoção das providências necessárias à continuidade da disponibilização dos veículos, observados os prazos e as condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.
8.6. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, após a verificação da efetiva disponibilização dos veículos e do cumprimento das obrigações contratuais.
8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições contratuais, exigindo da CONTRATADA a adoção das providências necessárias à regularização, quando cabíveis, sem ônus adicional para a Administração.
8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, observados os veículos efetivamente disponibilizados, os valores contratados, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas no Contrato, após o devido atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.
8.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações necessárias nas condições de utilização dos veículos, nos locais de atendimento ou nas demais condições operacionais, observadas as disposições contratuais e os limites legais aplicáveis.

8.10. Comunicar à Assessoria Jurídica ou ao setor competente do Município os fatos que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou judiciais, inclusive nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
8.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatada a prática de infração administrativa, mediante o devido processo legal.
8.12. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo legal e contratual aplicável.
8.13. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.
8.14. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando legalmente exigíveis.
8.15. Comunicar aos órgãos competentes, quando cabível, eventuais irregularidades relacionadas à execução dos serviços, especialmente aquelas que possam comprometer as condições de segurança, conservação e regularidade dos veículos ou caracterizar descumprimento das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)
9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado.
9.2. Disponibilizar os veículos leves, tipo passeio, em quantidade, modelos e características compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, destinados ao atendimento das demandas dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Biritinga/BA.
9.3. Disponibilizar os veículos nos locais, prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo-os à disposição da Administração durante todo o período contratado, conforme as solicitações e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
9.4. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente revisados, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e documentação regularizada.
9.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e demais serviços necessários à preservação das condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
9.6. Responsabilizar-se pelo licenciamento, registro, pagamento de tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes sobre os veículos, mantendo toda a documentação necessária à sua regular circulação e utilização durante a vigência contratual.
9.7. Manter os veículos segurados, com cobertura compatível com os riscos inerentes à sua utilização, incluindo, quando previsto no Termo de Referência, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, apresentando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
9.8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que apresentarem defeitos mecânicos, avarias, problemas de funcionamento ou quaisquer condições que comprometam sua utilização, conservação ou segurança, por veículos de características e condições equivalentes ou superiores às contratadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
9.9. Assegurar que os veículos disponibilizados atendam às especificações técnicas, aos requisitos de segurança e às demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive quanto à capacidade, ao ano de fabricação, aos equipamentos e aos acessórios exigidos.
9.10. Garantir a disponibilidade dos veículos durante todo o período contratado, adotando as providências necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços, inclusive mediante substituição imediata ou dentro do prazo estabelecido contratualmente, quando ocorrerem situações que impeçam sua utilização.

9.11. Não estabelecer limite de quilometragem para utilização dos veículos, quando assim previsto no Termo de Referência, não podendo cobrar valores adicionais em razão da quilometragem percorrida durante a execução contratual.
9.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, defeito, avaria, acidente ou circunstância que possa comprometer a disponibilidade, o funcionamento ou a segurança dos veículos, informando as providências adotadas para solucionar o problema.
9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de defeitos, vícios, falhas de manutenção, irregularidades documentais ou outras ocorrências relacionadas às condições dos veículos ou ao descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
9.14. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações e os documentos solicitados relacionados à execução dos serviços.
9.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.
9.16. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nas hipóteses e nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.17. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com as disposições constitucionais e legais vigentes, observando, especialmente, as restrições relativas ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à contratação de menores de idade.
9.18. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.
9.19. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
9.20. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, disponibilizando os veículos, documentos e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
9.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, nem promover sua subcontratação, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pelos documentos da contratação e pela legislação aplicável.
9.22. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas de trânsito, de segurança veicular e de regularidade da circulação dos veículos.
9.23. Assegurar que os veículos disponibilizados sejam utilizados em conformidade com sua finalidade contratual, destinados exclusivamente ao atendimento das demandas institucionais dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Biritinga/BA, observadas as orientações e condições de utilização estabelecidas pela CONTRATANTE.
9.24. Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção, licenciamento, seguros, tributos e demais custos relacionados à propriedade, conservação e disponibilização dos veículos, cabendo à CONTRATANTE as despesas com abastecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos para o qual foi contratado ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total deste Contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.2.4. Multa:
I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.12. Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.
13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade orçamentaria:
Projeto/Atividade:
Elemento de despesa:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não ultrapasse o limite legal da modalidade que originou a contratação.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-